



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 212, DE 2008**

**(Do Sr. Paulo Bornhausen)**

Recorre ao Presidente da Câmara dos Deputados contra decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 31-A, de 2007 (Reforma Tributária).

**DESPACHO:**

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N. 31/2007 (REFORMA TRIBUTÁRIA), PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 3 (TRÊS) SESSÕES. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base nos arts. 17, VI, “p”; 50, I, e 57, VII, do Regimento Interno, recorro a Vossa Excelência contra a decisão do Excelentíssimo Presidente da Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007 (Reforma Tributária), que na reunião ordinária desta terça-feira, 18 de novembro, cerceou a palavra deste Parlamentar, no exercício da Liderança, limitando arbitrariamente o tempo de que dispunha para discussão da ata da reunião anterior.

O art. 50, I, do Regimento Interno é claro: os trabalhos das comissões começam com a discussão e votação da ata da reunião anterior. O art. 57, VII, diz que autores de projetos, relatores, líderes e membros da comissão terão quinze minutos para discussão da matéria, sem qualquer ressalva no que diz respeito às atas, o que permite concluir: 1) que as atas estão sujeitas à discussão e votação dos órgãos colegiados; 2) que líderes e membros da comissão terão direito a um tempo de quinze minutos para discuti-las.

Não foi essa, porém, a leitura do Presidente da Comissão Especial. Sob o argumento de que ata é assunto administrativo e de que o prazo previsto no art. 57, VII, refere-se à discussão de proposições legislativas, Sua Excelência reduziu a três minutos o tempo deste Parlamentar, como se em algum lugar o Regimento Interno lhe desse esse poder. Não há na Norma Interna qualquer disposição que autorize o Presidente de comissão ou o próprio Presidente da Casa a arbitrar o tempo dos oradores. Todos os prazos estão exaustivamente estabelecidos, inexistindo qualquer margem de discricionariedade sobre isso.

Ainda que o Regimento fosse omissivo – o que não é, caberia a Sua Excelência aplicar o art. 57, VII, por analogia, jamais criar regra própria. Além de anti-regimental, sua decisão abre espaço para a babelização da matéria, com cada Presidente de comissão impondo prazo diferente, de acordo com sua conveniência pessoal.

Ante o exposto, requeiro o provimento do recurso, tornando sem efeito os atos praticados pela Comissão Especial, na reunião ordinária realizada no dia 18 do mês em curso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2008

**Deputado Paulo Bornhausen**  
**Vice-Líder do DEM**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|